



DECRETO Nº. 488 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS
COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE
DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID 19),
CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 9º DO
DECRETO ESTADUAL Nº 15.644, DE 31 DE MARÇO
DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal De Selvíria Do Estado De Mato Grosso Do Sul, José Fernando Barbosa Dos Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de avaliar constantemente as medidas adotadas de maneira a conter a proliferação do coronavírus - COVID-19, e a necessidade de se evitar a aglomeração de pessoas e com isso conter o avanço do Coronavírus;

CONSIDERANDO competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente, e a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO o advento do Decreto Estadual nº 15.644, de 31 de março de 2021, que institui, em caráter excepcional e temporário, medidas restritivas no Estado de Mato Grosso do Sul para evitar a proliferação do coronavírus (SARSCoV-2) e dá outras providências;



CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Decreto Estadual , que autoriza os Municípios, a adoção de medidas restritivas mais rígidas, de acordo com a situação epidemiológica verifica e as particularidades locais;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19, instituído pelo Decreto 444/2021.

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo de aplicação do disposto em Ato Normativo Estadual, notadamente no que diz respeito ao Decreto Estadual nº 15.644 de 31 de março de 2021, fica estabelecido de maneira complementar, as seguintes medidas municipais.

Parágrafo Único o horário do toque de recolher será das 21:00 hs (MS) às 05:00 (MS)s

Art. 2º Ficam suspensos preventivamente, no âmbito do Município de Selvíria-MS, durante o período de vigência deste Decreto, a presença e circulação de pessoas nas praças nas academias ao ar livre e academias de ginástica e/ou musculação.

Art. 3º Fica determinado o fechamento de Bares e Lanchonetes pelo período de 05 à 15 de Abril de 2021, podendo apenas e tão somente atenderem pelo sistema delivery, respeitando-se o horário do toque de recolher.

Art. 4º Fica Determinado que, nos supermercados e mercados do município, somente poderão adentrar uma pessoa de cada família por vez.

Art.5 º - Em razão do alto risco de contaminação, fica proibido o funcionamento dos seguintes eventos e atividades em espaços públicos ou em espaços privados de acesso ao público ou de uso coletivo:

I – eventos ou reuniões em clubes, salões, ranchos, chácaras e afins.

II - eventos ou reuniões que, em razão da sua natureza, possam gerar aglomeração de pessoas, a exemplo de festividades, celebrações, confraternizações, shows e afins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



III – outras atividades que, mesmo não descritas nos incisos anteriores, possam acarretar aglomeração de pessoas e/ou o seu desenvolvimento esteja em dissonância com os protocolos sanitários aplicáveis ao setor.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de 05 de Abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário

Publique – se,

Registre – se

Cumpra – se.

Selvília – MS, 05 de Abril de 2021.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal